

## **Deliberação n.º 16/2024/PRM**

### **Alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional Lisboa 2030**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 permanente (CIC Portugal 2030 Permanente), deliberou, em reunião de 09 de março de 2023, através da Deliberação n.º 04/2023/PRM, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar a lista de organismos intermédios do Programa Regional Lisboa 2030, bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas, tendo a mesma sido posteriormente aditada através da Deliberação n.º 15/2023/PRM, de 05 de julho de 2023.

Constata-se, agora, a necessidade de associar, na referida lista de organismos intermédios, um conjunto de novas tipologias ao organismo intermédio ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A., designado no âmbito da Deliberação n.º 07/2024/PRM.

A CIC Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional Lisboa 2030 e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o aditamento de novas tipologias associadas ao organismo intermédio ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A., bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhe são confiadas, conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 16 de julho de 2024

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional

(Hélder Reis)

Anexo I – Alteração à Lista de Organismos Intermédios do Programa Regional Lisboa 2030

Sigla	Identificação do OI	Âmbito		Observação
		OP/OE	Tipologia	
ANI	Agência Nacional de Inovação, S.A.	OP1/OE 1.1	Sistema de Apoio à Criação de conhecimento científico e tecnológico TI - Investigação científica e tecnológica TO - Proteção da propriedade intelectual e industrial	Aditamento de tipologias face à Deliberação n.º 07/2024/PRM
ANI	Agência Nacional de Inovação, S.A.	OP1/OE 1.1	Sistema de Apoio à Criação de conhecimento científico e tecnológico TI - Investigação científica e tecnológica TO - Internacionalização de I&D	Aditamento de tipologias face à Deliberação n.º 07/2024/PRM

Anexo II - Aditamento à lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios

*Aditamento de tipologias face à Deliberação n.º 07/2024/PRM*

**Programa: Regional de Lisboa 2030**

**Organismo Intermédio: ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A.**

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Sistema de Apoio à Criação de conhecimento científico e tecnológico TI - Investigação científica e tecnológica TO - Proteção da propriedade intelectual e industrial TO - Internacionalização de I&D	Observação
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	✓	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Sistema de Apoio à Criação de conhecimento científico e tecnológico TI - Investigação científica e tecnológica TO - Proteção da propriedade intelectual e industrial TO - Internacionalização de I&D	Observação
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (i)	Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários	Aplicável em situações excecionais [cf. n.º 4 art 19]	Não	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	
1 (dd)	Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;	Aplicável	Não	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Sistema de Apoio à Criação de conhecimento científico e tecnológico TI - Investigação científica e tecnológica TO - Proteção da propriedade intelectual e industrial TO - Internacionalização de I&D	Observação
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	✓	